



LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão de caráter permanente, propositivo, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da Política Pública Municipal de Atendimento Integral à Mulher, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à Mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá sua composição junto à estrutura da Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública, visando a eliminação das discriminações que atingem a mulher;
- II. colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política, educacional e cultural do Município de Xique-Xique;
- IV. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle popular sobre as políticas públicas para a promoção, proteção e prevenção e garantia dos direitos da mulher, por meio da elaboração do plano municipal de políticas da mulher, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- V. propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar a sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- VI. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- VII. acompanhar e fiscalizar o funcionamento de campanhas da saúde da mulher, especificamente no controle de natalidade, acompanhamento, pré-natal, orientação psicológica e valorização familiar;



- VIII. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da prevenção, promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX. promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação;
- X. prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;
- XI. estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres no campo e na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;
- XII. estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- XIII. fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;
- XIV. Manter canais permanentes de diálogo de articulação como o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- XV. receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XVI. elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;
- XVII. Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência e/ou discriminação que configure risco social, moral, intelectual, patrimonial, físico ou de qualquer outra espécie;
- XVIII. O Conselho Municipal dos direitos da Mulher será em sua totalidade formado por pessoas do gênero feminino;

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para exercícios de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no Regimento Interno, a ser aprovado por ato do prefeito.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto de 11 representantes, que serão denominadas conselheiras, sendo constituído por 06 (seis) representantes membros e suplentes paritários do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes membros e suplentes da sociedade civil organizada.



I – Do Governo Municipal:

06 (seis) representantes das organizações governamentais da esfera do poder municipal indicada pelos representantes das secretarias:

- a) Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude, que o presidirá;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Pesca;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.

II – Da Sociedade Civil:

05 (cinco) entidades que representam a sociedade civil com atuação no Município de Xique-Xique e que tenham entre as suas atribuições a defesa dos direitos da Mulher ou a promoção de políticas públicas a elas voltadas.

§ 1º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedidos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos respectivos seguimentos e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A Presidente, vice-presidente e a secretária geral do Conselho Municipal da Mulher (COMDIM) que comporão a Diretoria Executiva serão escolhidos em Plenária, dentre os Conselheiros do Poder Público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo Prefeito, e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

§ 4º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno do COMDIM.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente.

Art.6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art.7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art.8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art.9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.



Art.10 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art.11 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Art.12 Fica Instituído o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres constitui Fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art.13 O Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher, Infância e Juventude.

Art.14 São atribuições do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres:

- I. elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;
- II. fixar os critérios e condições de acesso aos recursos
- III. fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. prestar constas;
- V. representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI. prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- VII. responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- VIII. autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- IX. movimentar conjuntamente com o Prefeito e a Secretário Municipal da Mulher, Infância e Juventude as contas bancárias do Fundo.

Art.15 Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
- II. transferências federais, estaduais e municipais;
- III. subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;



- V. devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;
- VI. receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art.16 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Art.17 Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art.18 A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art.19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.20 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 942, de 08 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO em 14 de junho de 2021.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito